

LANCE Passaporte: 506367622 Estrangeiro: THOMAS LAM HOWIE Passaporte: HB546780; Processo: 47039012878201517 Empresa: MAREH AGENCIA DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SOLAR LANGEVIN Passaporte: 503702036.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039012807201514 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO BANDARINHA BRANDAO Passaporte: M191939 Mãe: JACINTA DA CONCEICAO FERREIRA BANDARRINHA BRANDAO Pai: VITOR JOAQUIM DUARTE BRANDAO; Processo: 47039012879201553 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OISY HERNANDEZ MENENDEZ Passaporte: H280290 Mãe: ODALYS MENENDEZ RODRIGUEZ Pai: OTTO HERNANDEZ GONZÁLEZ; Processo: 47039012880201588 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELIER PAVÓN DE LA FÉ Passaporte: H280278 Mãe: ISABEL DE LAS MERCEDES DE LA FÉ CASTRO Pai: JULIO SILVESTRE PAVÓN CRESPO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039012337201581 Empresa: DOOWON REFRIGERACAO DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KYUNGHO KIM Passaporte: M81085505 Mãe: BOK SOON KIM Pai: KAE DONG KIM; Processo: 47039012365201506 Empresa: MONDRAGON ASSEMBLY DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL DEL POZO PEÑA Passaporte: AAD036733 Mãe: MARIA BELEN PEÑA MIRANDA Pai: ISMAEL DEL POZO DEL POZO; Processo: 47039012392201571 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKAYOSHI TANAKA Passaporte: TK0635077 Mãe: HIROKO TANAKA Pai: KAZUO TANAKA; Processo: 47039012450201566 Empresa: NACHI BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEHIRO NAKASHIMA Passaporte: TZ0698143 Mãe: Shizuko Nakashima Pai: Hiroshi Nakashima; Processo: 47039012457201588 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUKIO KODAMA Passaporte: TR5011190 Mãe: SUMIKO KODAMA Pai: ICHIRO KODAMA; Processo: 47039012539201522 Empresa: CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LIONEL PATRICIE CHATELET Passaporte: 13BE63412 Mãe: MONIQUE MARIE ELIZABETH MANCHON Pai: JEAN CLAUDE YVES CHATELET.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 4703901146201500 Empresa: IBT PARKING DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER NUÑO TAPIA Passaporte: AAJ901318 Mãe: CARMEN TAPIA CARRASCO Pai: MANUEL NUÑO ROMERA; Processo: 47039012535201544 Empresa: GERACAO Y FORMACAO PROFISSIONAL E TREINAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC RENÉ PAUL QUENTIN DE GROMARD Passaporte: 13CA11473 Mãe: MARIANNE HENRIETTE QUENTIN DE GROMARD Pai: LOIC PAUL STÉPHANE QUENTIN DE GROMARD; Processo: 47039012674201578 Empresa: TRUEWIND-CHIRON BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE SOUSA MARIA Passaporte: N468211 Mãe: MARIA IRENE DE SOUSA Pai: LUIS MARIA.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039009953201554 Empresa: AVENIO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WANCHUN YE Passaporte: E39580667; Processo: 47039010099201579 Empresa: FU & HE COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUEHUA HE Passaporte: E39593794; Processo: 4703901165201528 Empresa: HAIFENG COMERCIAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINYONG WU Passaporte: E53938625; Processo: 47039012514201529 Empresa: ESTRATEGIA RESTAURANTE POUSADA E SERVICOS DE SPORTES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PASCAL JEAN DIDIER PERRAULT Passaporte: 10CPI7731; Processo: 47039012523201510 Empresa: FRANCO LOCACAO DE BUGGY TAIBA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIEN PHILIPPE DOMINIQUE CORNIL SOMON Passaporte: 09PL64382; Processo: 47039012671201534 Empresa: AM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CIRO PAINO Passaporte: YA5277053; Processo: 47039012654201505 Empresa: TRAMEDIM IMOBILIARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL JOSEPH ROBERT BOSIERS Passaporte: EK037672; Processo: 47039012672201589 Empresa: TRAMEDIM IMOBILIARIA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIE DOMINIQUE FRANCOISE BOSIERS Passaporte: EK311435; Processo: 47039012737201596 Empresa: TORTELLA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE DI MARTINHO Passaporte: X3000984.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MATTEO DE ZAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A processo: 47039.010801/2015-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004612/2015-92.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MICHELE SICILIANO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na empresa CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. processo: 47039.010802/2015-49, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006918/2015-83.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): MICHELE SICILIANO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na empresa CENTRAIS ELÉTRICAS CACHOEIRA DOURADA S/A processo: 47039.010804/2015-38, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006918/2015-83.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): JOSE MANUEL JUAREZ RODRIGUEZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa FL HOLDING BRASIL LTDA. processo: 47039.012076/2015-07, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004613/2014-56.

O Coordenador-Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o(a) Estrangeiro(a): CARLOS RODRIGUEZ SALINAS a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa FL HOLDING BRASIL LTDA. processo: 47039.012078/2015-98, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.004623/2015-91.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007374201577 Empresa: Yong Hyun Kang Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yong Hyun Kang Passaporte: MG105723G; Processo: 47039011886201538 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUO; YUANHONG Passaporte: PE0077718; Processo: 47039012877201564 Empresa: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUZANNE MARIE GAUTHIER Passaporte: BA726881; Processo: 47039007392201559 Empresa: NORMAN TAM THIEN VO RESTAURANTE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Do Thi Minh Phuong Passaporte: B7526718; Processo: 47039009704201569 Empresa: PAULO FERNANDO SILVA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITO MICHELE CONSOLI Passaporte: YA5929083; Processo: 47039010137201593 Empresa: PALFINGER KOCH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Morten Nicolaisen Passaporte: 26162692; Processo: 47039012468201568 Empresa: CS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VANESSA SOFIA PALMA MONTEIRO JOB Passaporte: N424407; Processo: 47039010955201596 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MERVIN JOSE PEREIRA SALAZAR Passaporte: 108954405; Processo: 47039012541201500 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HECTOR GONZALEZ IGLESIAS Passaporte: AAF067323; Processo: 47039012543201591 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIANO RODRIGUEZ FERNANDEZ Passaporte: AAC811017; Processo: 47039012544201535 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO JOSE CHEBAUX SAIZ Passaporte: PAA528962; Processo: 47039012545201580 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO FERNANDEZ RUBIO Passaporte: AAG844453; Processo: 47039012548201513 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PABLO ESPANOL USON Passaporte: XDC048881.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 215 de 11/11/2015, Seção 1, p. 91, Processo: 47039.011658/2015-68, onde se lê: Prazo: 1 Dia(s), leia-se: Prazo: 1 Ano(s).

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 118, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º O Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS poderá autorizar a concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas.

Art. 2º A autorização para concessão de visto permanente ao estrangeiro ficará condicionada à comprovação de investimento, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante apresentação de Plano de Investimento.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à empresa recém constituída ou já existente que vier a receber investimento externo.

§ 2º Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de emprego e renda no País.

§ 3º O Conselho Nacional de Imigração poderá alterar o valor mínimo de investimento estabelecido no caput do presente artigo por meio de Resolução Administrativa.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Imigração - CGIG do MTPS poderá autorizar a concessão de visto permanente, quando o valor do investimento estiver abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e desde que não seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o empreendedor que pretenda fixar-se no Brasil com o propósito de investir em atividade de inovação, de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico.

§ 1º Na análise do pedido, o empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I - Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental;
- II - Estar situado em parque tecnológico;
- III - Estar incubado ou ser empreendimento graduado;
- IV - Ter sido finalista em programa governamental em apoio a startups; ou
- V - Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.

§ 2º A CGIG também poderá autorizar a concessão de visto permanente ao investidor quando a empresa recém constituída ou já existente demonstrar o atendimento às seguintes condições:

I - Originalidade quanto ao grau de ineditismo do produto, processo ou serviço a ser introduzido no mercado ou que constitua a atividade principal da empresa;

II - Abrangência quanto ao grau de penetração do produto, processo ou serviço a ser introduzido no mercado ou que constitua a atividade principal da empresa; e

III - Relevância quanto ao grau de impacto e potencial de gerar valor do produto, processo ou serviço a ser introduzido no mercado ou que constitua a atividade.

Art. 4º É obrigatória a apresentação do Plano de Investimento, para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física, em todos os casos previstos nos arts. 2º e 3º desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Plano de Investimento deverá ser apresentado na forma prevista em Ordem de Serviço da CGIG/MTPS.

Art. 5º O pedido de autorização para concessão de visto permanente deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento modelo próprio;
- II - Procuração por instrumento público, quando o investidor estrangeiro se fizer representar;
- III - Contrato social ou ato constitutivo da empresa beneficiada pelo investimento, registrado no órgão competente, com o capital estrangeiro investido devidamente integralizado;
- IV - SISBACEN - registro declaratório de investimento externo direto no Brasil ou contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro;
- V - Comprovante original de recolhimento da taxa individual de imigração em nome da empresa requerente;
- VI - Recibo de entrega da declaração do imposto de renda do último exercício fiscal da empresa requerente, quando couber; e
- VII - Plano de Investimento.

Parágrafo único. Sempre que entender cabível, a CGIG/MTPS poderá solicitar diligências in loco, pela fiscalização das Superintendências Regionais do MTPS e/ou pelo Departamento de Polícia Federal - DPF.

Art. 6º O MTPS comunicará ao Ministério das Relações Exteriores - MRE as autorizações de visto permanente para investidor estrangeiro, com vistas à emissão do visto pelas missões diplomáticas, repartições consulares de carreira e vice-consulados.

Art. 7º Constarão na Cédula de Identidade do Estrangeiro - CIE a condição de investidor e o prazo de validade de até três anos.

Art. 8º O DPF prorrogará o prazo de estada quando houver comprovação de que o portador do visto continua atuando na mesma área de atividade prevista no Plano de Investimento aprovado pelo MTPS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de pagamento da taxa referente à substituição da CIE;
- II - CIE original;
- III - Cópia do ato legal consolidado que rege a pessoa jurídica, devidamente registrado no órgão competente;
- IV - Declaração do Imposto de Renda do último exercício fiscal da empresa e respectivo recibo de entrega;
- V - Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS relativa aos últimos três anos, que demonstre o cumprimento da geração de empregos prevista no Plano de Investimento, quando aplicável;
- VI - Cópia da última guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, constando a relação de empregados.

§ 1º Sempre que entender cabível, o DPF poderá efetuar diligências in loco para a constatação da existência física da empresa e das atividades que vem exercendo, assim como solicitar documentação complementar que entender necessário para comprovação dos requisitos previstos no Plano de Investimento.

§ 2º A prorrogação do prazo de estada deverá ser requerida até o seu vencimento, sob pena de cancelamento do registro.

§ 3º Constatado o descumprimento, a qualquer tempo, do Plano de Investimento ou das informações prestadas pelo requerente, o registro poderá ser cancelado, após o regular processo administrativo.

§ 4º Ato conjunto do DPF/CGIG disciplinará a forma de cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos pedidos formulados a partir da sua vigência.

Art. 10. Fica revogada a Resolução Normativa nº 84, de 10 de fevereiro de 2009.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho